



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.533/98

Fixa subsídios do Presidente, 1º Secretário e Vereadores da Câmara Municipal.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 23.11.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Os subsídios mensais do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Amambai, ficam estabelecidos em R\$ 4.935,51 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 3.948,41 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), respectivamente.
- Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores, são fixados em R\$ 2.961,31 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), por mês divididos em uma parte fixa outra variável, equivalente a 50% (cinquenta por cento), desse montante cada uma.
- § 1º A parte fixa é dividida em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.
- § 2º A parte variável será dividida pela presença do Vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias, com participação nas votações.
- Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores ficam restritos a 5% (cinco por cento), da Receita Efetivamente Arrecadada, devendo ser diminuídos proporcionalmente, quando for superado tal limite.
- Art. 4º** Para efeito do disposto no artigo anterior, entende-se Receita Efetivamente Realizada, as receitas correntes e de capital constantes no § 4º do art. 11, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não integrarão o montante da receita para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores, aqueles cujos valores tenham sido contabilizados nas seguintes rubricas:

- I- operação de crédito, inclusive antecipação de receitas;
- II- alienação de bens móveis e imóveis;
- III- indenizações e restituições;
- IV- amortizações e de empréstimos concedidos;
- V- transferências da União e do Estado, através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias, será obtido através de divisão da parte variável, pelo número de Sessões havidas no mês.

Art. 6º Quando em viagem a serviço Legislativo ou representando-o, devidamente




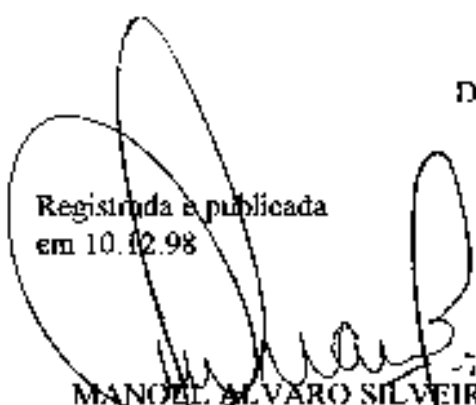
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

alimentação e hospedagem, equivalente a 5% (cinco por cento), de seu subsídio mensal, por dia de deslocamento e permanência fora do Município.

- Art. 7º Fica vedada a percepção, por parte dos agentes de que trata esta Lei, de quaisquer outros valores a título de vantagem ou gratificação
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1998.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


Registrada e publicada
em 10.12.98

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração